



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO(S)
ADMINISTRATIVO(S)
Nº(S) 696/2025 E 11492/2025
RETIFICADO
EDITAL
DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DE PREGÃO Nº
020/2025 – ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS - SRP)

1536

ITAPERUNA

1889



EDITAL DO PREGÃO Nº 020/2025 - ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

1- DO PREÂMBULO

1.1- O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – S. R. P., na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema COMPRASBR, constante da página eletrônica: www.comprasbr.com.br.

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “COMPRASBR”, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 06/10/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br.

1.7 - A Secretaria Municipal de Educação gerenciará a Ata de Registro de Preços (ARP).

1.8 - Definições:

1.8.1 - **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – (SRP)**: Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. (inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21);

1.8.2 - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – (ARP)**: Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas. (inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21);

1.8.3 - **ÓRGÃO GERENCIADOR – (OG)**: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. (inciso XLVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21); e,

1.8.4 - **ÓRGÃOS PARTICIPANTES – (OP)**: Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços. (inciso XLVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21); e,

1.8.5 - **ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE – (ONP)** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
--

2.1. Poderão participar deste procedimento os licitantes devidamente credenciados no Sistema “COMPRASBR” através do site www.comprasbr.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação neste Pregão será para todos os tipos de sociedades. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.**

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual- MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico/ Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/ Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico / Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. **Será vedada a participação de Pessoa Jurídica, em Consórcio**, na presente licitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e sem prejuízos à competitividade do certame;

2.15.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o projeto básico não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

2.16 **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, qualquer que seja sua forma de constituição. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:

2.16.1 Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

2.16.2 Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

segurança jurídica das contratações.

2.16.3 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes.

2.16.4 Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

2.16.5 Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos. Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

2.16.6 **Orçamento Estimado Sigiloso:** O Orçamento Estimado do presente procedimento licitatório terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação.

2.16.7 O sigilo do valor estimado no presente procedimento está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal.

2.16.8 É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

2.16.9 A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:

2.16.9.1 **Proteção de Informações Estratégicas** – O mercado é suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.

2.16.9.2 **Estímulo à Competitividade e à Eficiência** – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

2.16.9.3 Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.16.9.4 Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a contratação, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

2.16.10 É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

2.16.11 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

2.16.12 Em síntese, a manutenção do orçamento em sigilo na presente contratação está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade, equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

3 DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
--

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela citada lei, quando o fornecedor estiver enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 3.4 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 3.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;
- 3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2 Valor unitário do item e total do item;

4.2.1 Marca/Modelo (QUANDO HOUVER);

4.2.2 Fabricante (QUANDO HOUVER);

4.2.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/ Termo de Referência;

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/ Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.10 O não cumprimento das normas supramencionadas por parte dos contratados poderá resultar na responsabilização junto a este Município, após a devida observância do processo legal.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas brasileiras;

5.19.2.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.3, II deste edital.

6.2 Verificada a utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.4.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 6.4.1.2 inexistirem custos de

oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo I, referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

do objeto e as condições de habilitação.

- 7.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 7.9 Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.9.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 7.9.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **setorlicitacaopmi@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:
- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
- 8.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.2 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaperuna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 286, de 26 de fevereiro de 2014;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 286/2014.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações utilizado pelo Município de Itaperuna.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para Coordenação de Licitações e Contratos o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Itaperuna do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaperuna.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município de Itaperuna, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

9.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas acima, no Projeto Básico/ termo de Referência, neste Edital e no contrato, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE SANÇÕES			
ITE M	CONDUTA	MULTAS	BASE



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

1	<i>O atraso injustificado da assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos</i>	<i>Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado</i>	<i>Valor Adjudicado</i>
2	<i>A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor do Total do Contrato</i>
3	<i>O atraso injustificado da apresentação da garantia financeira, inclusive no caso de reforço por prorrogação contratual</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor da Garantia</i>
4	<i>O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos</i>	<i>Multa compensatória de 1%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor total do Contrato ou Valor da Parcela</i>
5	<i>O atraso reiterado e injustificado, durante 30 dias, ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de correção relativa a executado</i>	<i>Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado</i>	<i>Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada</i>
6	<i>O atraso reiterado e injustificado, superior a 30 dias, ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de correção relativa a executado</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor total do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada</i>

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site provedor do sistema: www.comprasbr.com.br ou do e-mail funcional setorlicitacaopmi@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto, assim como garantia contratual.

12 PAGAMENTO

12.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna.

12.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à secretaria solicitante.

12.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

12.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 01 (um) ano, a iniciar-se- á da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

13.2 Possibilita-se a renovação das quantidades registradas conforme o Enunciado nº 42 do 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual prevê que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

13.3 É permitida a futura e eventual ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por órgão não participante, atendendo aos requisitos formais regulamentados pelos Decretos Municipais e suas alterações, bem como pela Lei 14.133/2021;

13.4 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e- mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original na Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

14 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e para itens orçados através de tabelas oficiais, será utilizada a mesma tabela para fins de reajuste;

14.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15	EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS
-----------	--

15.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

15.2 A fiscalização será exercida por fiscal e suplente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e a execução do objeto, bem como, para atestar o recebimento provisório e definitivo, devidamente publicados em Diário Oficial.

16	FORMALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO
-----------	---

16.1 Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para a celebração do contrato, no prazo e nos termos da minuta constante do ANEXO V deste edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2 A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.4 A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

16.6 Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Agente de Contratação realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.8 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9 As sanções administrativas mencionadas no item 15.6 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

16.10 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e comprovações e mediante interesse da Contratante.

17	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
-----------	-------------------------------

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

17.11.2 ANEXO II – Termo de Referência

17.11.3 ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta

17.11.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.11.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Itaperuna /RJ, 17 de setembro de 2025.

Vitor Gonçalves de Abreu
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I DO EDITAL DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico [https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancoa/buscar.action](https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancoa/buscar.action;);

1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

1.3.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**

1.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

1.4.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

1.4.2. Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

1.4.3. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 1.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.4.5. É dispensada a exigência do item 14.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está dispensado de proceder a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 da Lei Federal nº 10.406/02.

1.4.6. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

1.4.7. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

1.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

1.6.

1.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

1.5.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

1.5.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

1.5.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

1.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.5.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7 As exigências relativas ao fornecimento das DECLARAÇÕES serão consideradas atendidas por meio da janela **(1) Informações da Empresa, (2) Termo de Credenciamento, (3) “Termo de Habilitação” e (4) “Aceite de Termos”** junto ao sistema eletrônico, a qual, deverão ser devidamente assinaladas, conforme o caso.

1.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

1.8.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, atestando que a licitante já forneceu objeto equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR PROCESSO ADMINISTRATIVO 696/2025

Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21 e do Decreto Municipal nº 7036/23.

1 – OBJETO

O Município de Itaperuna/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ**, aqui denominada simplesmente **SEMED**, responsável pelo gerenciamento das demandas do **Setor de Patrimônio** e da própria **SEMED**, doravante denominada como **REQUISITANTE**, constitui o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** para aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL**.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição do mobiliário é essencial para atender as escolas, nos refeitórios para acomodação dos alunos na hora das refeições, mesas e cadeiras para os professores ministrarem suas aulas c/ dignidade e armários para os mesmos guardarem seus materiais didáticos e pedagógicos, mesas acessíveis para portadores de necessidades especiais, armários, dentre outros, para atender ao administrativo e as escolas da **SEMED**.

Objetiva-se, dessa forma, suprir às necessidades da **REQUISITANTE**, visando garantir condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento à comunidade escolar, com fulcro na melhoria da qualidade do ensino, proporcionando ambientes adequados e bem equipados, com mobiliários em bom estado físico e ergonômico proporcionam conforto, segurança e melhores condições de concentração, valorizando o ambiente escolar e administrativo, com espaços organizados e acolhedores, contribuindo para a autoestima, bem-estar e fortalecimento do vínculo escola-comunidade.

Não obstante, busca-se fomentar a eficiência administrativa, garantindo agilidade e efetividade nos serviços prestados, assim como, a adequação às Normas de Segurança e Acessibilidade, com vista para conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT), assegurando acessibilidade e inclusão de todos.

Justifica-se ainda, que a referida aquisição supri às necessidades operacionais, e que se pretende com a contratação ora sugerida, atender as necessidades da **REQUISITANTE**, face suas demandas diárias, permitindo a realização rotineira de seus serviços.

As quantidades para aquisição desses produtos foram estimadas com base no levantamento realizado, de acordo com a solicitação encaminhada à **SEMED**, pelo **REQUISITANTE**, para demandas pelo período de **12 (doze) meses**, considerando os ofícios enviados pelas unidades escolares para Setor de Patrimônio da **SEMED**.



Os objetos solicitados são considerados como **BENS COMUNS**, uma vez que este **TERMO DE REFERÊNCIA** descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e os mesmos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

A aquisição através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, disciplinado pelo artigo 40, inciso II c/c art. 82 da lei Federal 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, possibilitará a aquisição dos produtos, a qual, não ser possível, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pelo **REQUISITANTE**.

Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a ser firmada entre a licitante vencedora e a **SEMED**, com efeito de compromissos futuros.

A fundamentação da contratação será norteadada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Visando atender as necessidades do **REQUISITANTE**, segue abaixo a demanda estimada para a contratação pretendida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ESCOLA	SEMED
ESCOLAR					
001	Conjunto Aluno Classe Dimensional 4 - Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual	UND	100	100	0
002	Conjunto Aluno Classe Dimensional 5 - Altura do aluno: de 1,46m a 1,76m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual	UND	200	200	0
003	Conjunto Aluno Classe Dimensional 6 - Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.	UND	500	500	0
004	Conjunto Professor Composto de 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira: Mesa individual com tampo em MDP, Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado. MESA - Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão - 1,20 x 65	UND	47	47	0



005	Conjunto Refeitório 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos: Conjunto para refeitório composto de 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos empilháveis. Mesa com tampo em DP, revestido de aminado melamínico, montado sobre estrutura tubular. Bancos com assentos em MDP	UND	30	30	0
006	Mesa Acessível: Mesa individual acessível para pessoa em cadeira de rodas (PCR), com tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados	UND	19	19	0
007	Arquivo de aço com 04 gavetas e puxador econômico em "chapa 26", largura 0,47 cm, profundidade 0,50 cm, altura 1,33 m, com sistema de rolamentos para abertura das gavetas e com fechadura de 2 (duas) chaves.	UND	05	05	0
008	Armário de Aço Alto com 2 Portas de Abrir: Armário de aço alto, com duas portas pivotantes, dotado de 4 prateleiras removíveis e ajustáveis, montado por meio de rebites sem a utilização de solda - 1,50 x 75 x 35 (chaves)	UND	18	06	12
009	Armário de Aço Roupeiro com 16 Portas: Armário de aço roupeiro, com 16 compartimentos individuais dispostos em 4 colunas e 4 portas em cada coluna com portas pivotantes independentes e de eixo vertical (Altura x Largura x Profundidade: 198 m x 125 cm x 40 cm)	UND	25	24	01
010	Estante Simples: Produto confeccionado em chapa de aço laminado a frio SAE 1010/1020. 06 (seis) Prateleiras removíveis e ajustáveis medindo 920 mm x 450 mm elaboradas em chapa #22 (0,75 mm)	UND	35	24	11
MOBILIÁRIOS CORPORATIVO: MESAS/ARMÁRIOS					
011	Armário Baixo - Produto Certificado atendendo aos requisitos da ABNT Norma 13961:2010 - Produto deve ser fabricado por madeira controlada do FSC: Armário Baixo com duas portas confeccionado em madeira prensada de MDP.	UND	33	33	0
012	Cadeira fixa de espaldar médio , assento e encosto em madeira com revestimento em espuma moldada. Estrutura fixa 4 pés, confeccionada em alumínio e pintada na cor preta, em tubo quadrado.	UND	90	70	20
013	Cadeira para obeso - Estrutura em aço/ferro pintado; material de confecção- estofado. Dimensões - 92x90x46 cm.	UND	33	23	10



014	Cadeiras giratórias (rodas) com braço estofadas em tecidos espuma injetada, base gás. Encosto: A. 360 mm L. 420 mm E. 50 mm. Assento: L. 470 mm P. 420 mm E. 50 mm	UND	96	76	20
015	Mesa de escritório - Mesa de escritório de 75 cm de altura, 120 cm de largura e 60 cm de profundidade; tampo em MDP/ MDF/ Madeira/ Similar; 2 gavetas com fechadura; estrutura em aço/ ferro com pintura eletrostática; pés nivelados.	UND	36	0	36
016	Conjunto de Mesa para educação infantil - mesa oitavada com 08 cadeiras coloridas cada, altura: 57 cm, profundidade: 104 cm, largura: 104 cm, peso: 16,7cm	UND	98	98	0
017	Quadro Branco Escolar - medida 2,15mx1,00m	UND	10	03	07

Enfatiza-se que todos os itens são **MATERIAIS PERMANENTES**.

Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, e no ato da entrega, deverão ser observadas as especificações técnicas dos produtos a serem recebidos. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias. Os produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o contrato, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Na entrega do(s) produto(s), o prazo de validade deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, caso se aplique.

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os produtos serão entregues nas unidades requisitantes, no período compreendido conforme o horário de cada unidade, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil, conforme **ANEXO**.

O prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, **30 (trinta) dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** a ser emitida por esta Secretaria.

As entregas dos produtos somente deverão ser efetuadas pelo(s) **CONTRATADO(s)** após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida formalmente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.



O **CONTRATADO** arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários às entregas dos produtos, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.

O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

A cópia da **NOTA DE EMPENHO** poderá ser enviada à(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE**.

No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após, a nota fiscal será atestada por **02 (dois)** servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

Será contratado o proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Certidão Negativa sobre Falência**, expedida mediante Certidão Negativa expedida pelo órgão competente da Comarca referente.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o(s) produto(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, e em conformidade com as especificações apresentadas;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Os proponentes, antes da apresentação de sua **Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas.
- Credenciar junto a **SEMED**, funcionário que providenciará a entrega do(s) produto(s) objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **SEMED**;
- Relatar à fiscalização da **SEMED**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;



- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **SEMED**, quanto a execução do objeto contratado;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Repor o(s) material(is) que apresente(m) danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer ou motivos e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;
- O(s) produto(s) entregue(s) **NÃO DEVERÁ(ÃO) SER RECONDICIONADO(S), REMANUFATURADO(S) OU QUALQUER OUTRA TERMINOLOGIA EMPREGADA** para indicar produto proveniente de reutilização;
- Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o registro do proponente vencedor, e conforme o caso, firmar o respectivo **CONTRATO**;
- Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s);
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá a **SEMED**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com os objetos licitados, desde que não acarrete ônus para a **SEMED** ou modificação da contratação;
 - Ressalta-se que o gestor e fiscal do contrato serão designados posteriormente por meio de **ATO FORMAL** pela **AUTORIDADE COMPETENTE** da pasta.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Comunicar à(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a(s) aquisição(ões) do(s) produto(s);
- Emitir comprovante de recebimento provisório dos produtos;
- Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;



- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) entregar(em) fora da(s) especificação(ões);
- Efetuar o pagamento aos proponentes vencedores, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **EDITAL DE LICITAÇÃO** e demais anexos;
- A **SEMED** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – PRAZO CONTRATUAL

O **CONTRATO** poderá ser substituído pela **NOTA DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

O material será recebido definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de **30 (trinta)** dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de **30% (trinta por cento)** do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.



Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **SEMED**, pagará ao **CONTRATADO** até o **30º (trigésimo)** dia, a importância que vierem a ser pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna/RJ**, situado à **Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **44.534082/0001-20**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscais (CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.



14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 01 de julho de 2025.

Elaborado por Eugenio Bottino
Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna/RJ



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 020/2025 – ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
– PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO III

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **FORNECER** ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pelos preços registrados e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente:	CNPJ:
Endereço:	Insc. Estadual:
Telefone:	e-mail:
	Insc. Municipal:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	Discriminação	Und.	Quant.	P. Unitário	P. Total
001	Conjunto Aluno Classe Dimensional 4 - Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual Marca/Modelo:	UND	100		
PARTICIPAÇÃO AMPLA					
002	Conjunto Aluno Classe Dimensional 5 - Altura do aluno: de 1,46m a 1,76m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual Marca/Modelo:	UND	200		
003	Conjunto Aluno Classe Dimensional 6 – Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m: Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Marca/Modelo:	UND	500		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
004	Conjunto Professor Composto de 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira: Mesa individual com tampo em MDP, Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado. MESA - Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão - 1,20 x 65 Marca/Modelo:	UND	47		

005	Conjunto Refeitório 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos: Conjunto para refeitório composto de 1 (uma) mesa e 2 (dois) bancos empilháveis. Mesa com tampo em DP, revestido de aminado melamínico, montado sobre estrutura tubular. Bancos com assentos em MDP Marca/Modelo:	UND	30		
006	Mesa Acessível: Mesa individual acessível para pessoa em cadeira de rodas (PCR), com tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados Marca/Modelo:	UND	19		
007	Arquivo de aço com 04 gavetas e puxador econômico em "chapa 26", largura 0,47 cm, profundidade 0,50 cm, altura 1,33 m, com sistema de rolamentos para abertura das gavetas e com fechadura de 2 (duas) chaves. Marca/Modelo:	UND	05		
008	Armário de Aço Alto com 2 Portas de Abrir: Armário de aço alto, com duas portas pivotantes, dotado de 4 prateleiras removíveis e ajustáveis, montado por meio de rebites sem a utilização de solda - 1,50 x 75 x 35 (chaves) Marca/Modelo:	UND	18		
009	Armário de Aço Roupeiro com 16 Portas: Armário de aço roupeiro, com 16 compartimentos individuais dispostos em 4 colunas e 4 portas em cada coluna com portas pivotantes independentes e de eixo vertical (Altura x Largura x Profundidade: 198 m x 125 cm x 40 cm) Marca/Modelo:	UND	25		
010	Estante Simples: Produto confeccionado em chapa de aço laminado a frio SAE 1010/1020. 06 (seis) Prateleiras removíveis e ajustáveis medindo 920 mm x 450 mm elaboradas em chapa #22 (0,75 mm) Marca/Modelo:	UND	35		
MOBILIÁRIOS CORPORATIVO: MESAS/ARMÁRIOS					
011	Armário Baixo - Produto Certificado atendendo aos requisitos da ABNT Norma 13961:2010 - Produto deve ser fabricado por madeira controlada do FSC: Armário Baixo com duas portas confeccionado em madeira prensada de MDP. Marca/Modelo:	UND	33		
012	Cadeira fixa de espaldar médio , assento e encosto em madeira com revestimento em espuma moldada. Estrutura fixa 4 pés, confeccionada em alumínio e pintada na cor preta, em tubo quadrado. Marca/Modelo:	UND	90		
013	Cadeira para obeso - Estrutura em aço/ferro pintado; material de confecção- estofado. Dimensões - 92x90x46 cm. Marca/Modelo:	UND	33		

014	Cadeiras giratórias (rodas) com braço estofadas em tecidos espuma injetada, base gás. Encosto: A. 360 mm L. 420 mm E. 50 mm. Assento: L. 470 mm P. 420 mm E. 50 mm Marca/Modelo:	UND	96		
015	Mesa de escritório - Mesa de escritório de 75 cm de altura, 120 cm de largura e 60 cm de profundidade; tampo em MDP/ MDF/ Madeira/ Similar; 2 gavetas com fechadura; estrutura em aço/ ferro com pintura eletrostática; pés nivelados. Marca/Modelo:	UND	36		
PARTICIPAÇÃO AMPLA					
016	Conjunto de Mesa para educação infantil - mesa oitavada com 08 cadeiras coloridas cada, altura:57 cm, profundidade: 104 cm, largura: 104 cm, peso: 16,7cm Marca/Modelo:	UND	98		
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
017	Quadro Branco Escolar - medida 2,15mx1,00m Marca/Modelo:	UND	10		

VALOR TOTAL	R\$
--------------------	------------

Preço total por extenso: _____

OBSERVAÇÕES:

- 1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.
- 2 - DOS PREÇOS: Os preços acima incluem todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.
- 3 - OBS.: AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL SÃO REFERÊNCIAS MÍNIMAS E NÃO TEM O INTUITO DE DIRECIONAMENTO À MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS, MESMO QUANDO MENCIONADAS NA DESCRIÇÃO, VISAM APENAS ESCLARECER ÀS LICITANTES OS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, COMO **PADRÃO DE SIMILARIDADE**. RESSALTA-SE QUE, NO QUE TANGE À **GRAMATURA DOS ITENS**, CONSIDERA-SE A POSSIBILIDADE DE VARIAÇÕES DECORRENTES DAS MUDANÇAS DO MERCADO, DESDE QUE RESPEITE UMA PROXIMIDADE ACEITÁVEL.
- 4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo e o local de fornecimento do(s) produto(s) encontram-se consignados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.
- 5 - DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Declaro, para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, a qual me submeto incondicional e integralmente.

Local:

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal da Proponente
Carimbo CNPJ da empresa



PREGÃO Nº 020/2025 – ELETRÔNICO
– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) –
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 – ANEXO IV

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, isento de inscrição estadual, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** com sede administrativa localizada na Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148 – Cidade Nova, Itaperuna/RJ, órgão gerenciador do **Fundo Municipal de Educação de Itaperuna**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.534.082/0001-20, isento de inscrição estadual, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes**, designada através da Portaria nº 9.159/2025, registra-se o(s) preço(s) de

, aqui denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente para eventuais e futuras **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pelo menor preço por item, decorrente do **PREGÃO Nº 020/2025 – ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**. As especificações técnicas constantes no processo administrativo nº 11.492/2025 e 696/2025 - Semed, assim como os termos da **PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO III**, integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrição.

A Secretaria Municipal de Educação gerenciará a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.

O prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

Do(s) preço(s) registrado(s) por Item(ns), a saber:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
	Conforme itens adjudicados ao proponente.				

Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser objeto de acréscimos.

1 – PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1.1 - O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias após a Ordem de Fornecimento e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

1.2 - Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadamente fechadas e com a identificação do material, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características, conforme legislação vigente.

2 – LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) respectivo(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, após solicitação realizada pela mesma (**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**), no período compreendido entre 8h e 17h, às 2^{as} à 6^{as} feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

2.1.1 - A entrega do(s) material(is) deverá(ão) observar as condições estabelecidas no presente Termo, e serão recebidos pelo(s) funcionário(s) da(s) Secretaria(s) designado(s) para tal fim.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DO DETENDOR DA ATA

3.1.1 - Fornecer o(s) objeto(s) do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.2 - Entregar o(s) produto(s) no(s) local(is) e horário(s) previsto(s).

3.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.4 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou a terceiros, provenientes dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.5 - Manter, durante toda a vigência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.6 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

3.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.8 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no produto.

3.1.9 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

3.1.10 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**.

3.1.11 - As obrigações e responsabilidades do **DETENTOR DA ATA** serão suspensas se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos, o evento motivador da paralisação dos fornecimentos deverá ser comunicado, formalmente ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

3.1.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto deste Registro de Preços.

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO

3.2.1 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A fiscalização e o gerenciamento da(s) contratação(ões) decorrente do edital caberá(ão) ao(s) funcionário(s) formalmente designado(s) da Secretaria Municipal de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência da(s) Secretaria(s) deverá(ão) ser solicitada(s) formalmente pelo **DETENTOR DA ATA** à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - O **DETENTOR DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **DETENTOR DA ATA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, o **DETENTOR DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, dos serviços ou das obras registrados, nas seguintes situações:

I - de forma devidamente comprovada, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - por reajuste, no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6 – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.

6.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, deverá ser procedido o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 - Para este fim o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

6.2.3 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, devendo nesta oportunidade ser avaliada a documentação de habilitação da respectiva cadastrada interessada.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

6.2.4 - Não havendo êxito nas negociações, o cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser realizado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5 - Na hipótese da devida comprovação, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do licitante vencedor será cancelado quando este ensejar as a ocorrência das circunstâncias a seguir elencadas:

I - houver descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - não realizar a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar a redução de preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, previstas respectivamente nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deverá ser formalizado por despacho com a devida motivação e fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; e,

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.1.3 e 6.2.4.

9 – CADASTRO DE RESERVA

9.1 - De acordo com o disposto no do edital de licitação, e conforme registrado no Anexo dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.

9.2 - A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

9.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

9.4 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

9.5 - A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas situações descritas adiante, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 7 e 8.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata, o Município de Itaperuna, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil e criminal, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. nos art. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Itaperuna rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.2.1 - Atrasos (Moratória):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura desta ARP, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do objeto	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente
-----	---	--	-----------------------------------

10.2.2 - Inexecução Parcial (Compensatórias):

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do fornecimento, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

10.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, será descontada da garantia prestada (caso exista) ou cobrada judicialmente, em consonância com o §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - No caso de o **DETENTOR DA ATA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Itaperuna pelo prazo estabelecidos nos referidos parágrafos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

10.5 - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Itaperuna, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito a Ata de Registro de Preços, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

11.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como, o Decreto Municipal nº 7.036/23, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria.

11.2.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo de aditamento à presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

11.3 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão ultrapassar, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para órgãos participantes, conforme o §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DO FORO

12.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será competente o foro da Comarca Itaperuna/RJ.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itaperuna/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Sr. Carlos Roberto Maia Nunes
PREGOEIRO

XXXXXXXXXX
Sr. xxxxxxxxxxxx
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 020/2025 – ELETRÔNICO
– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) –
MINUTA DO CADASTRO RESERVA
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Conforme disposto no edital de licitação por Pregão nº 020/2025 – Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, segundo condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) do(s) licitante(s) que aceita(ram) fornecer o(s) produto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

Item	Especificação	Und.	Quant.	P. Unitário	P. Total
VALOR TOTAL				R\$	

2º CLASSIFICADO

Proponente:	CNPJ:
Endereço:	Insc. Estadual:
Telefone:	Insc. Municipal:
e-mail:	

3º CLASSIFICADO

Proponente:	CNPJ:
Endereço:	Insc. Estadual:
Telefone:	Insc. Municipal:
e-mail:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sr. Carlos Roberto Maia Nunes
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº 020/2025 – ELETRÔNICO
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E
XXXXXXXXXXXX PARA FORNECIMENTO DE
PRODUTOS CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, isento de inscrição estadual, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** com sede administrativa localizada na Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148 – Cidade Nova, Itaperuna/RJ, órgão gerenciador do **Fundo Municipal de Educação de Itaperuna**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.534.082/0001-20, isento de inscrição estadual, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes**, designada através da Portaria nº 9.159/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o fornecimento de produto(s) relacionado(s) na cláusula do objeto, em decorrência do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº 11492/2025 do resultado do Edital do Pregão nº 020/2025 – Eletrônico – Sistema de Registro de Preços e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE, **aquisição de mobiliários em geral, para atender a demanda das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Itaperuna/RJ**, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificações	Und.	Quant.	P. Unit.	P. Total
001					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) dar-se-á(ão) em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Educação por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará o objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 020/2025 – Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, bem como a:

I - Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos no Termo de Referência e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta de Preços, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato.

IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados nos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna.

VI - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do objeto deste contrato, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município de Itaperuna.



VII - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, com duração de 12 (doze) meses corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, conforme Pregão nº 020/2025 - Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber: xx.xx – xxxxx – por conta do Programa de Trabalho nº 20.09.123610188.2.023000, Pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00 – xxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUNA sobre as unidades efetivamente fornecidas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria; e,

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do produto, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
005	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	20%	Valor do Contrato ou



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

	(inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)		remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar o fornecimento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:



I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual



deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº 020/2025 - Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Objeto será recebido pela Secretaria Municipal solicitante, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização do M. I., nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Exmo. Sr. Prefeito
Emanuel Medeiros da Silva
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: